JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 36, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela dispõe sobre o repasse de R$ 117.997,00 (cento e dezessete mil novecentos e noventa e sete reais), em uma única parcela, destinados ao pagamento de folha dos colaboradores, serviços profissionais terceirizados a partir do mês de outubro de 2021, laboratório clínico, compra de materiais, medicamentos, insumos, produtos de higienização e lavanderia, alimentos, compra de equipamentos hospitalares, manutenção de equipamentos hospitalares, equipamentos de segurança e de informática para melhorar a qualidade dos processo de atendimento aos pacientes da entidade, nos termos do plano de trabalho constante do Anexo Único desta lei.

A medida é importante para o enfrentamento da pandemia, mesmo que os números estejam em queda, é de conhecimento que as entidades prestadoras de serviço de saúde sofreram com o pico de contaminação, além do que a alta dos produtos afetou diretamente esse setor.

Nesse prisma, a SACMA é entidade filantrópica da área da saúde e por ser considerada a base da saúde pública em nossa região, atendendo as cidades de Andradas, Santa Rita de Caldas, Ipuiuna, Ibitiura de Minas e Albertina. Além do que, a crise financeira que instituições filantrópias de saúde passam, por não terem fundos para arcar com as despesas emergenciais que necessitam para o momento pós COVID se faz necessário o presente repasse. Sendo assim, a referida ajuda financeira é necessária para o pagamento dos colaboradores, dentre outros serviços, conforme já especificado.

Assim, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus. Além do que, o Município de Andradas ainda se encontra em situação de emergência em saúde pública.

Importante destacar, ainda, que a Lei n° 4.320/1964, que *"estatui normas gerais de Direito Financeiro, para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal"*, em várias passagens, contempla a hipótese de transferência de recursos públicos para entidades privadas, sem fins lucrativos.

A subvenção social ou o repasse é uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos para organizações governamentais e não governamentais, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio. A Lei n° 4.320/64 (Lei das Finanças Públicas) classifica a despesa em duas categorias econômicas: as despesas correntes e as despesas de capital. As primeiras se subdividem em despesas de custeio e transferências correntes, ao passo que a segunda se subdivide em despesas de investimentos, de inversões financeiras e transferências de capital (art. 12).

As subvenções correspondem às despesas referentes às transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas (§3°, do art. 12). Portanto, as subvenções sociais visam fundamentalmente custear as despesas concernentes à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

De outro modo, tanto a Lei n° 4.320/64, como a Lei de Responsabilidade Fiscal, exigem como condição para o direcionamento de recursos financeiros públicos ao setor privado, a prévia inclusão de despesa na Lei Orçamentária

Anual – LOA. Conforme informado pela Secretária de Saúde e Ação Social, o referido repasse correrá por conta da dotação orçamentária nº 02.08.01.10.302.1001.2186 - ficha 447, constante no orçamento vigente.

Além do mais, diante da situação de pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus Humano (Covid-19 - Sars-Cov-2), as entidades prestadoras de serviço de saúde encontram-se em condições de risco iminente, em sua grande maioria ocultas nas instalações, equipamentos, materiais e profissionais, mesmo com a queda dos números da pandemia.

Por sua vez, a Santa Casa de Misericórdia de Andradas, como plano de contingência para a Pandemia de Covid-19 e visando atendimentos de pacientes, não só com sintomas gripais moderados a graves, sequelas pós Covid, mas também outros atendimentos, necessitam de ajuda financeira para atender à demanda e o custeio de da mão-de-obra, medicamentos e materiais para ações de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da pandemia.

Ademais, o plano de trabalho, cujo pagamento será feito em uma única parcela, mas o prazo para cumprimento é de outubro até dezembro de 2021, para cumprimento do plano de trabalho anexo, pois, diante do cenário que nos encontramos que atravessamos, a ajuda financeira será necessária para custeio daquilo que a SACMA solicita.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal